



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 06/2026

São Luís, 2 de fevereiro de 2026

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que autoriza a prorrogação da vigência de contratos de servidores admitidos por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, das atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado do Maranhão.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inc. II, a obrigatoriedade da aprovação em concurso público para a investidura em cargos ou empregos públicos. Entretanto, o mesmo artigo, em seu inc. IX, admite a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público. O preceito está, na essência, reproduzido no art. 19, inc. IX, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.247/MA, firmou entendimento no sentido de que a natureza da atividade exercida — se eventual ou permanente — não constitui o elemento preponderante para aferição da legitimidade da contratação temporária. Conforme assentado pela Corte, o fator determinante é a necessidade do interesse público que justifica a contratação excepcional.

Em suma, o STF já esclareceu que a temporariedade de que trata a Constituição deve informar a necessidade de contratação pela Administração Pública, e não a natureza da atividade que será exercida pelo contratado.

Cumprе destacar, ainda, que o concurso público para provimento de cargos efetivos da Perícia Oficial encontra-se em andamento desde o ano de 2025, demonstrando o inequívoco compromisso da Administração Pública com a observância da regra constitucional do concurso público. Paralelamente, encontra-se em curso novo processo seletivo simplificado, cujas etapas já estão sendo executadas. Contudo, não haverá tempo hábil para a conclusão de tais procedimentos e efetivação de novas contratações antes do encerramento dos atuais vínculos, o que acarretaria grave descontinuidade dos serviços públicos prestados.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



## ESTADO DO MARANHÃO

A ausência desses profissionais ocasionaria prejuízo significativo e imediato à Administração Pública, com risco concreto de paralisação ou até fechamento de unidades periciais, comprometendo a eficiência, a continuidade e a regularidade das atividades essenciais da Perícia Oficial.

Some-se a isso a notória experiência e capacitação técnica dos servidores cujos contratos se pretende prorrogar, adquiridas ao longo do exercício das atividades-fim e atividades-meio, fator que reforça a necessidade da medida ora proposta, sob a ótica da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

A prorrogação dos contratos, portanto, revela-se medida excepcional, necessária e proporcional, apta a garantir a estabilidade operacional e a continuidade dos serviços periciais, até a efetiva conclusão do concurso público e do novo seletivo em andamento.

Dessa forma, restam plenamente demonstrados os requisitos previstos no art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, legitimando e respaldando juridicamente a edição da Medida Provisória ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.02.02 20:48:21  
-03'00"

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão



## ESTADO DO MARANHÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 535, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por 1 (um) ano, os contratos de prestação de serviços por tempo determinado, celebrados para o desempenho, pelos contratados, das atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, autorizado a prorrogar, por 1 (um) ano, a vigência dos contratos de servidores admitidos por tempo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, das atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Entende-se por atividades-fim e atividades-meio da Perícia Oficial do Estado, para os fins desta lei, aquelas relativas a:

- I — Medicina Legal (médico legista);
- II — Psicologia (psicólogo);
- III — Serviço Social (assistente social);
- IV — Auxílio a Perícia Médico-Legal (auxiliar de perícia médico-legal);
- V — Auxílio Administrativo (auxiliar administrativo);
- VI — Condução dos veículos de transporte (motorista);
- VII — Laboratório (técnico de laboratório e auxiliar de laboratório);
- VIII — Enfermagem (técnico de enfermagem); e
- IX — Radiologia (técnico de radiologia).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão por conta das dotações próprias.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2  
DE FEVEREIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO Assinado de forma digital por CARLOS  
JUNIOR:10411640330 ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330  
Data: 2026.02.02 20:48:59 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:0535951 MADEIRA:05359511320  
1320 Dados: 2026.02.02 21:57:54  
-03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil